

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS
DE MINAS GERAIS

ESTATUTO

1987

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS

Fundada em 16-09-80 — Declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 8.813, de 05-06-1985

APRESENTAÇÃO

A impressão do presente Estatuto (reformado) da ADEP é o coroamento de um esforço para a modernização institucional, e inaugura uma nova fase na vida da entidade.

Defasado em vários dispositivos, o antigo Estatuto concentrava poderes autoritários na pessoa do presidente e gerava transtornos diversos, especialmente pelo processo eleitoral. Com o presente Estatuto (reformado), tornou-se estruturalmente possível a existência de uma Associação mais fiscalizada e mais democrática, com o fortalecimento do Conselho, agora com poderes deliberativos.

Buscando uma ADEP mais ágil e mais independente, para procurar seus próprios caminhos e voar com suas próprias asas, este é um instrumento que, sem a veleidade de se julgar uma norma perfeita e completa, representa um passo à frente no rumo de uma entidade eficiente, no cumprimento de sua alta missão de intérprete das aspirações da nobre classe dos Defensores Públicos Mineiros.

A DIRETORIA

DIRETORIA

Leone Caetano Pinto — Presidente
Maria Carmen Beccatini — Vice-Presidente
Maria Auxiliadora V. Pinto — Diretora Administrativa
Antônio Cyriaco da Silva — Diretor Financeiro
Maria de Lourdes Mourão C. Lima — Diretora Social

CONSELHO DELIBERATIVO

Corizande Aparecida A. de Oliveira — Presidente
Sílvio Solidade Tito de Paula — Vice-Presidente
Judith da Conceição S. Ribeiro — 1.ª Secretária
Piedade F. dos Anjos W. Figueira — 2.ª Secretária
Iracema H. Paulucci Amorim
Marília S. Moreira Costa
Maria José Ferreira e Silva
Lucrecia Martins Muniz
Terezinha Teixeira
Mathilde Nahum

Impresso na gestão 1986/1988

ESTATUTO DA ADEP

Capítulo I — *Da Denominação, Sede e Fins*

Art. 1.º — A Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais, abreviadamente ADEP, fundada em 16 de setembro de 1980, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, e tem por finalidade:

- a) promover o conagraçamento da classe e defender os seus interesses e direitos perante os Poderes Públicos e em Juízo;
- b) promover a valorização profissional de seus associados, através de iniciativas que mostrem a responsabilidade e importância da atuação do Defensor Público na aplicação da Justiça, num País de contexto sócio-econômico como o Brasil;
- c) incentivar a organização de sociedades congêneres e manter intercâmbio com as já existentes;
- d) promover simpósios e congressos para debate de questões de caráter jurídico ou doutrinário e de interesse da classe;

e) colaborar no aperfeiçoamento da Ordem Jurídica, por meio de representações, estudos, etc., publicados em jornal da entidade.

§ 1.º — A Associação terá número de sócios e duração indeterminados.

§ 2.º — A Associação será administrada por uma Diretoria e será representada pelo seu presidente, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.

§ 3.º — Os membros da Associação não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Capítulo II — *Dos Órgãos e da Assembléia Geral*

Art. 2.º — São órgãos da ADEP: A Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Deliberativo:

Parágrafo único — Os membros da Diretoria e o Conselho Deliberativo exercerão gratuitamente os seus mandatos.

Art. 3.º — A Assembléia Geral constituída pelos sócios efetivos quites, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em setembro, convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, com trinta dias, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo único — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos relevantes ou urgentes, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de dois terços dos sócios efetivos quites.

Art. 4.º — Compete à Assembléa Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) destituir de seus cargos os membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que descumprirem suas obrigações e eleger seus substitutos;
- c) decidir soberanamente sobre diretrizes e planos da entidade e sobre atos e resoluções dos órgãos da entidade ou de seus integrantes.

§ 1.º — A Assembléa Geral se reúne, em 1.ª convocação, com a presença da maioria de seus sócios efetivos quites, e, em 2.ª convocação, com o mínimo de vinte sócios e intervalo mínimo de uma hora.

§ 2.º — As Deliberações da Assembléa Geral são tomadas pela maioria dos sócios presentes, salvo os casos especialmente previstos.

§ 3.º — Só poderão votar e ser votados os sócios efetivos quites com a entidade.

CAPÍTULO III — *Da Diretoria*

Art. 5.º — A Diretoria se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, com funções ainda de Secretário, um Diretor Financeiro, com funções ainda de Tesoureiro, e um Diretor Social.

Art. 6.º — O mandato da Diretoria é de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo no período seguinte.

Parágrafo único — O membro da Diretoria que descumprir suas obrigações ou faltar a três reuniões consecutivas perderá o mandato, por decisão da Diretoria e do Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, na qual será eleito e empossado o substituto para completar o mandato.

Art. 7.º — Compete à Diretoria:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) aprovar a inscrição de sócios;
- c) convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, dos casos previstos;
- d) apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral o relatório de suas atividades e sua prestação de contas;
- e) praticar todos os atos de gestão e resolver todos os assuntos de interesse da entidade;
- f) manter órgão de divulgação das atividades da entidade e de matéria de interesse profissional e cultural dos associados;
- g) autorizar despesas, até o limite de um salário mínimo;

h) criar assessorias especiais e designar seus ocupantes, após aprovação do Conselho Deliberativo;

i) resolver os casos omissos deste Estatuto, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 8.º — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e delibera com a presença mínima de três membros.

Parágrafo único — As decisões da Diretoria constarão de ata e delas caberá recurso escrito, no prazo de cinco dias, para o Conselho Deliberativo, em reunião conjunta com a Diretoria.

Art. 9.º — Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria do Conselho Deliberativo;

b) convocar e presidir as Assembléias Gerais, ressalvada a competência do Conselho Deliberativo;

c) contratar servidores e fixar-lhes remuneração, com aprovação do Conselho Deliberativo;

d) dirigir, administrar e representar a entidade;

e) coordenar as atividades da Diretoria, inclusive, o movimento financeiro, e

manter conta conjunta bancária ou financeira com o Diretor Financeiro.

Art. 10 — Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e suceder-lhe, em caso de vaga;
- b) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, ou pela Diretoria.

Art. 11 — Compete ao Diretor Administrativo:

- a) superintender os serviços da Secretaria e da Sede;
- b) cuidar da correspondência e documentos da entidade;
- c) lavrar atas da reunião da Diretoria, e da Diretoria e Conselho Deliberativo, em sessão conjunta, e das Assembléias Gerais.

Art. 12 — Compete ao Diretor Financeiro:

- a) dirigir, coordenar e controlar o movimento financeiro da entidade, inclusive mensalidades e contribuições de associados;
- b) promover recebimentos e pagamentos, manter conta conjunta bancária ou fi-

nanceira com o Presidente, e apresentar relatório da situação financeira da entidade.

Art. 13 — Compete ao Diretor Social:

- a) administrar e coordenar as atividades sociais e recreativas da entidade;
- b) promover intercâmbio, confraternização e valorização profissional dos associados.

CAPÍTULO IV — *Do Conselho Deliberativo*

Art. 14 — Ao Conselho Deliberativo, que se compõe de dez membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, conjuntamente com a Diretoria, compete:

- a) eleger, dentre seus membros, sua Mesa Diretora, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário, e um 2.º Secretário;
- b) eleger, dentre seus membros, a Comissão Fiscal, incumbida de fiscalizar as contas e atividades da Diretoria e de emitir, quando necessário, parecer sobre elas;
- c) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, em reunião conjunta com Diretoria;
- d) fiscalizar as contas e atividades da Diretoria;

e) convocar e presidir as eleições, e a Assembléia Geral respectiva, e decidir sobre questões relativas ao processo eleitoral;

f) convocar e presidir a Assembléia Geral, para deliberar sobre questões relevantes ou urgentes, de interesse da entidade, em caso de omissão ou desinteresse da Diretoria.

Art. 15 — Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá acumular cargos ou comissões da Diretoria e vice-versa.

Art. 16 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário, e delibera com a presença mínima de seis membros, assinando todos os presentes a ata respectiva;

§ 1.º — O Conselho Deliberativo terá cinco membros suplentes que serão convocados sempre que houver impedimento, falta ou vacância dos titulares, e serão recrutados entre os mais votados pela Assembléia Geral, observada a classificação;

§ 2.º — O mandato do Conselheiro é de dois anos, vetada a reeleição para os cargos da Mesa.

Art. 17 — O membro do Conselho Deliberativo que descumprir suas obrigações ou faltar a três reuniões consecutivas perderá o mandato, e será substituído pelo suplente.

CAPÍTULO V — *Dos Sócios*

Art. 18 — A ADEP terá sócios fundadores, correspondentes, efetivos, honorários e beneméritos.

Art. 19 — São sócios fundadores os que subcreveram a ata de fundação da entidade em 16 de setembro de 1980.

Art. 20 — São sócios correspondentes os membros de associações congêneres, interessados em manter intercâmbio permanente com a entidade, e são isentos de contribuições.

Art. 21 — São sócios honorários as personalidades que, a Juízo da Diretoria e do Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, tiverem prestado relevantes serviços à causa da Assistência Judiciária ou da Justiça Social.

Art. 22 — São sócios beneméritos as personalidades que, a Juízo da Diretoria e do Conselho Deliberativo, em sessão conjunta tiverem feito benefício ou contribuição valiosa à entidade ou à classe.

Art. 23 — Os títulos dos sócios honorários ou beneméritos serão entregues em sessão solene.

Art. 24 — São sócios efetivos todos os Defensores Públicos de carreira, ativos ou inativos, regularmente inscritos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 25 — São direitos dos sócios efetivos:

- a) votar e ser votado e participar das Assembléias e promoções da entidade;

b) usufruir dos benefícios e vantagens propiciadas pela Associação;

c) requerer perante os órgãos da entidade e que for de seu interesse, ou do interesse associativo;

d) ter acesso às dependências e documentos da entidade, mediante requerimento fundamentado.

Art. 26 — São obrigações dos sócios efetivos:

a) pagar pontualmente as contribuições e taxas fixadas pela entidade;

b) cumprir o Estatuto, normas e decisões da entidade;

c) observar os preceitos da ética profissional e colaborar para o bom andamento das atividades associativas.

Art. 27 — A jória, mensalidades e outras taxas de contribuições dos sócios serão fixadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta.

Art. 28 — A infração ou inadimplemento do Estatuto, das normas e obrigações relativas à Associação e à prestação de Assistência Judiciária implicam na exclusão do sócio, por decisão da Diretoria e do Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, assegurada ao associado ampla defesa.

Parágrafo único — O sócio excluído poderá ser readmitido, atendidas as condições fixadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em sessão conjunta.

CAPÍTULO VI — *Das Eleições*

Art. 29 — Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão eleitos, bienalmente, no mês de setembro, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 30 — Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu Vice-Presidente, convocar e presidir Assembléia Geral para eleições.

Art. 31 — A inscrição das chapas ou candidatos avulsos se fará em livro próprio, na sede da entidade, com termo de abertura e encerramento, sendo este feito às dezessete horas do vigésimo dia antes das eleições.

Art. 32 — As eleições se processarão por escrutínio secreto e voto pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 33 — O voto por correspondência, somente será considerado se recebido pela Mesa até o momento do encerramento da votação, em envelope opaco, lacrado, autenticado pelo votante, que dentro dele colocará a cédula única de votação devidamente rubricada.

Art. 34 — A votação, com utilização de cédula única, rubricada, será encerrada, impreterivelmente, na hora fixada no edital de convocação.

Art. 35 — A mesa escrutinadora e apuradora verificará a regularidade e legitimidade do voto, tudo sob fiscalização dos interessados, e, apurados os votos, proclamará os eleitos, lavrando-se a respectiva ata, circunstanciadamente.

Art. 36 — Caberá ao Conselho Deliberativo dar posse aos eleitos, imediatamente após a eleição, ou em sessão solene, no prazo de dez dias.

Art. 37 — Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os dez candidatos mais votados, independentemente de chapas sendo eleitos suplentes os cinco seguintes mais votados, e o empate será resolvido em favor do mais idoso.

Art. 38 — Quanto à Diretoria, a cédula única de votação mencionará o cargo pleiteado por cada um dos candidatos, considerando-se eleita a chapa mais votada, e o empate será resolvido em favor do candidato a presidente mais idoso.

Art. 39 — O Conselho Deliberativo poderá baixar normas e instruções sobre eleições e que constarão do edital de convocação de eleições, e tem poderes para decidir sobre dúvidas, questões e controvérsias relativas ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VII — *Das Disposições Finais*

Art. 40 — O patrimônio da entidade se constituirá de bens e valores, decorrentes de doações, subvenções, transações e outras formas de aquisição.

Parágrafo único — A alienação ou cessão de bens dependerá de aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, e, em seguida, de aprovação da Assembléia Geral.

Art. 41 — A extinção da Associação só ocorrerá por decisão de dois terços dos sócios quites, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante proposta fundamentada, previamente aprovada pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta.

Art. 42 — Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio será destinado à associação congênere, ou à instituição de assistência aos pobres, sediada na Capital, a Juízo da Assembléia Geral;

Art. 43 — O presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo ou de um terço dos sócios efetivos quites, mediante proposta fundamentada, aprovada pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em sessão conjunta, e, em seguida, aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 44 — A Assembléia Geral será convocada mediante edital em lugar próprio, de costume e, publicado no órgão oficial da entidade, se houver, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 45 — A entidade poderá ter um Presidente de Honra, mediante proposta fundamentada da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo, ou de um terço dos sócios efetivos quites, aprovada pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, e, em

seguida, aprovada pela Assembléa Geral, devendo ser escolhido entre personalidades, que se destacaram pelos relevantes serviços prestados à causa da Assistência Judiciária ou Justiça Social.

Art. 46 — Durante o exercício de cargo em comissão, o associado perde seu mandato na entidade e fica inelegível.

§ 1.º — Durante o exercício de assessoramento à Administração ou de atividades político-partidárias, o associado perde seu mandato na Diretoria para a qual fica inelegível.

§ 2.º — Fica inelegível para o período imediato o associado que perder o mandato ou renunciar ao mesmo, ou que faltar a um terço das reuniões a que, por força do mandato, devesse comparecer.

Art. 47 — Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, o substituto, para completar o mandato, será eleito pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta. Se conselheiro, a substituição se fará, com a convocação do suplente e, na falta deste, pela forma dos cargos da Diretoria.

§ 1.º — Ocorrendo vacância da Presidência da entidade antes da metade do mandato, será convocada a Assembléa Geral para eleger seu substituto.

§ 2.º — Quem exercer a presidência da entidade por tempo inferior a um ano poderá candidatar-se ao cargo que exerce, desde que dele se afaste três meses antes das eleições.

Art. 48 — As decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, serão tomadas por maioria, com o mínimo de oito presenças. Tais reuniões serão convocadas e presididas pelo Presidente da entidade, ou pelo seu Vice-Presidente, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nessa ordem.

Art. 49 — Nas Assembléias Gerais e nas reuniões conjuntas, ou isoladas, dos órgãos da entidade, o Presidente terá apenas o voto de desempate.

Parágrafo único — Em reuniões e assembléias, não será permitida a representação, nem o voto por procuração.

Art. 50 — O presente Estatuto, com as alterações nele contidas, aprovadas pela Assembléia Geral, realizada em 13 de maio de 1986, entra em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário.

(Registro n.º 49.031, fls. 19-v, Livro A-37. Averbação n.º 01, Reg. 65.633, Livro A. Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte.)